



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 747/81

SÚMULA: Suspende a cobrança de taxa de conservação de calçamento de ruas no exercício de 1982 e fixa teto máximo de taxas da Municipalidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança de taxa de conservação de calçamento e ruas, previstas nos artigos 68 e 71 da Lei Municipal nº 659/77 (Código Tributário Municipal), no exercício de 1982.

1- Art. 2º) - No exercício financeiro de 1982 o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista no artigo 58, 59, 60, 61 e 62 e de comparação com a Tabela de Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel:

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1981, 93ª da República e 26ª do Município.


Angelo Mezzomo

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Narciso Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL